

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/OUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Concurso Público para selecção de entidade especializada para
auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão
(2009)**

Lisboa

21 de Abril de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/OUT-TV/2010

Assunto: Concurso Público para selecção de entidade especializada para auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão (2009)

Considerando o relatório do Júri, de 6 de Abril de 2010 (que se anexa), e que foi devidamente ponderado pelo Conselho Regulador;

Considerando que a deliberação final do Conselho Regulador se deve pautar na escolha da auditora às empresas concessionárias do serviço público de televisão pelos mais elevados critérios de garantia da independência e em respeito pelos princípios da decisão, da economia e eficiência;

Considerando que a proposta subscrita pela Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados, SROC, Lda., foi apresentada fora do prazo fixado no artigo 5º, n.º 2, do Regulamento do Concurso;

Considerando que apenas um concorrente - Moore Stephens e Associados, SROC, S.A. -, preencheu todos os requisitos exigidos no Código dos Contratos Públicos e no Regulamento do Concurso, uma vez que foi o único que teve em conta o artigo 1º, n.º 3, do Regulamento do Concurso que determina que “a auditoria a efectuar não compreenderá a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemáticas de conteúdos de programação”;

Considerando que os restantes concorrentes admitidos - BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.; PKF & Associados, SROC, S.A. e Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. – propuseram-se proceder a uma análise dos conteúdos

emitidos pela RTP, o que não se pretendia, o que justificou uma pontuação total, e individual, inferior à atribuída à Moore Stephens e Associados, SROC, S.A.;

Considerando que atendendo às grelhas de avaliação propostas, metodologia, preço e prazo de conclusão – critérios de adjudicação previstos no artigo 4º do Regulamento de Concurso -, e de acordo com a classificação atribuída na escala de 1 a 10, por aplicação do modelo de avaliação, a proposta apresentada pela Moore Stephens e Associados, SROC, S.A. é a que melhor corresponde ao pretendido pela ERC;

Considerando, por fim, que em sede de audiência prévia nenhum dos concorrentes apresentou quaisquer observações que refutassem ou fundamentassem uma alteração dos pressupostos e análise constantes do Relatório Preliminar do Júri de 22 de Março de 2010 (e que se junta em anexo);

O Conselho Regulador, no exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea n), dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e nos termos do artigo 148º n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), delibera homologar o Relatório Final apresentado pelo Júri nomeado para abertura e análise das propostas, que constitui o Anexo I da presente deliberação, determinando:

- a) A exclusão do candidato Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados, SROC, Lda., com base nos fundamentos constantes do referido Relatório Preliminar de 22 de Março de 2010;
- b) Adjudicar a prestação de serviços de auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão, referente ao ano de 2009, a favor do Concorrente Moore Stephens e Associados, SROC, S.A., porquanto, dos quatro concorrentes admitidos, a sua proposta foi a que melhor teve em conta as finalidades pretendidas.

Lisboa, 21 de Abril de 2010

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano

780
Paul
Cat.

Relatório Final do Júri

Concurso Público Para Selecção de Entidade Especializada Para Auditoria à Empresa Concessionária Do Serviço Público De Televisão

I. Audiência Prévia

Em 22 de Março de 2010, o Júri nomeado pelo Conselho Regulador da ERC para selecção de entidade especializada para proceder a auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão, referente ao ano de 2009, aprovou e tornou público relatório preliminar, em que propôs a exclusão do candidato Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados, SROC, Lda., com base nos fundamentos constantes do referido relatório.

Tendo sido seleccionados quatro Concorrentes - BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.; PKF & Associados, SROC, S.A.; Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.; e Moore Stephens e Associados, SROC, S.A. - foi proposta a adjudicação a favor da candidatura de Moore Stephens e Associados, SROC, S.A. para execução da auditoria, pelos fundamentos constantes do Relatório Preliminar.

Decorrido o prazo de audiência prévia concedido aos candidatos, nos termos do artigo 123º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), por remissão do artigo 147º do mesmo diploma legal, nenhum dos concorrentes apresentou quaisquer observações.

II. Análise

Considerando que não foram apresentadas alegações ou elementos que refutem ou fundamentem uma alteração dos pressupostos e análise constantes do Relatório do Júri anexo e homologado pelo Conselho Regulador, mantêm-se as conclusões aí apresentadas, nos seguintes termos: *“Ante tudo o exposto, e considerando que das cinco propostas*

apresentadas a concurso, quatro preencheram todos os requisitos exigidos no Código dos Contratos Públicos e no Regulamento do Concurso, julga-se que a proposta apresentada pela Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. é a que melhor corresponde ao pretendido pela ERC, atendendo às grelhas de avaliação propostas/metodologia/preço/prazo de conclusão.”

III. Conclusão

Submete-se à consideração do Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o presente relatório final, no sentido da não alteração dos pressupostos em que assentou a anterior proposta, circunscrevendo-se a adjudicação à auditoria referente ao ano de 2009, a favor do Concorrente Moore Stephens e Associados, SROC, S.A., excluindo-se as restantes candidaturas, com fundamento nas conclusões apresentadas no Relatório Preliminar.

Lisboa, 6 de Abril de 2010

O Júri do Concurso



Marta Carvalho



Catarina Ferreira e Silva



Maria João Caldeira

Relatório Preliminar

Número de Referência do Procedimento: Concurso Público Normal n.º ERC/JAN/2010/AUD-TV

1. Por anúncio publicado no Diário da República, n.º 9, II Série, de 14 de Janeiro de 2010, foi aberto concurso público para a selecção de entidade especializada para proceder a auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão, referente ao ano de 2009, em cumprimento do previsto no artigo 24º, n.º 3, alínea n), dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e na cláusula 23ª do Contrato de Concessão Geral de Serviço Público de Televisão, celebrado em 25 de Março de 2008.
2. Para abertura e análise das candidaturas apresentadas ao concurso, o Conselho Regulador da ERC designou o júri composto por Nuno Pinheiro Torres, Presidente do júri, Marta Carvalho e Maria João Caldeira, Vogais.
3. Tendo o Presidente do Júri renunciado ao cargo para que fora nomeado, foi o mesmo substituído pela vogal suplente: Catarina Ferreira e Silva.
4. Foram recepcionadas cinco propostas, das seguintes concorrentes:
 - a) BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;
 - b) PKF & Associados, SROC, S.A.;
 - c) Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.;
 - d) Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.;
 - e) Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados, SROC, Lda.
5. Para efeitos de audiência prévia, o júri elaborou o presente relatório preliminar, onde registou os resultados da análise e avaliação das propostas apresentadas.

cat.
2008

6. Foram prestados e divulgados esclarecimentos pela concorrente PKF & Associados, SROC, S.A., nos termos do disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de Janeiro.
7. O júri deliberou excluir a proposta apresentada pela concorrente Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados, SROC, Lda. uma vez que, de acordo com o artigo 5º, n.º 2, do Regulamento do Concurso, as propostas e os documentos teriam de ser entregues até às 18 horas do 30º dia a contar da data da publicação do anúncio de abertura do concurso. Considerando que a proposta da referida concorrente foi apresentada fora do prazo fixado, a mesma é excluída, ao abrigo do artigo 10º, n.º 1, alínea a), do referido Regulamento.
8. Tendo sido admitidas quatro candidaturas, apresentar-se-á, no presente documento, a respectiva apreciação e valoração pelo júri, em função dos critérios de adjudicação previstos no artigo 4º do Regulamento de Concurso, que determina:

“A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores de ponderação, por ordem decrescente de importância:
 - a. *Melhor adequação das grelhas de avaliação apresentadas pelos concorrentes face ao desiderato concretamente pretendido (35%);*
 - b. *Melhor adequação da metodologia proposta às finalidades de verificação da boa execução dos contratos de concessão e transparência dos fluxos financeiros àqueles associados. (30%)*
 - c. *Melhor preço, considerando a previsível relação custo/qualidade (20%);*
 - d. *Menor prazo de apresentação do resultado da auditoria (15%).”*
9. De acordo com o definido no artigo 11º do Caderno de Encargos do Concurso, a auditoria em questão deverá proceder ao apuramento do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão Geral e pelo Protocolo celebrado

entre os três operadores de televisão, assinado em 21 de Agosto de 2003. Concretamente, deverá atender à transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros, em conformidade, nomeadamente, com a cláusula 33º do Contrato de Concessão, de 25 de Março de 2008.

10. Assim, e estando admitidas quatro propostas, o júri propõe a ordenação das suas propostas, de acordo com a classificação atribuída na escala de 1 a 10, por aplicação do modelo de avaliação:

Factores de ponderação	BDO & Associados, Lda		Oliveira, Reis & Associados, Lda		PKF & Associados, S.A.		Moore Stephens & Associados, S.A.	
	Classificação na escala 1 a 10	Resultados da ponderação	Classificação na escala 1 a 10	Resultados da ponderação	Classificação na escala 1 a 10	Resultados da ponderação	Classificação na escala 1 a 10	Resultados da ponderação
Melhor adequação das grelhas de avaliação apresentadas (35%)	4	1.4	4.5	1.6	6	2.1	7.5	2.6
Melhor adequação da metodologia proposta (30%)	7	2.1	5	1.5	6	1.8	8	2.4
Melhor preço (20%)	7	1.4	5	1	9	1.8	8	1.6
Melhor prazo de apresentação de resultados (15%)	5	0.75	10	1.5	9	1.35	8	1.2
Total	5.65		5.6		7.05		7.8	

Da análise das grelhas de avaliação apresentadas conclui-se que as propostas contêm diferenças que, no final, justificam a atribuição de uma pontuação superior à Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.

Quanto ao primeiro factor de ponderação, melhor adequação das grelhas de avaliação apresentadas, apenas a Moore Stephens & Associados, SROC, S.A., teve em conta o artigo 1º, n.º 3, do Regulamento do Concurso que determina que "a auditoria a efectuar

não compreenderá a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemáticas de conteúdos de programação.”

Na realidade, enquanto as outras 3 concorrentes propõem proceder a uma análise dos conteúdos emitidos pela RTP, o que não se pretende, apenas a Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. prevê uma auditoria centrada exclusivamente na transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros, pelo que merece a melhor pontuação.

De facto, a proposta da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. centra, predominantemente, a sua proposta na análise dos conteúdos, razão que leva o Júri a atribuir-lhe a pontuação mais baixa.

Segue-se a proposta da Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. com uma pontuação de 4.5. e, por fim, a PKF & Associados, SROC, S.A. com 6 pontos, por ser a que apesar de também propor uma análise aos conteúdos emitidos, ser aquela que, dentro destas três, mais desenvolveu a análise aos custos decorrentes da exploração do serviço público de televisão.

No que se refere ao segundo factor de ponderação, melhor adequação da metodologia proposta, o júri entende que a proposta da concorrente Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. merece a melhor classificação, uma vez que é a que mais se adequa aos objectivos pretendidos e que constam do Regulamento e Caderno de Encargos do Concurso.

Já a proposta da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. obtém a segunda classificação, visto que apesar de apresentar uma metodologia bastante completa, a verdade é que, ao prever que a auditoria a realizar incida sobre os conteúdos emitidos pela RTP, acaba por apresentar mais fases do que as necessárias para o cumprimento da missão que se pretende alcançar.

Em terceiro lugar está a PKF & Associados, SROC, S.A. e, por fim, a Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., dado não ter definidas as acções a realizar para preparar e organizar os trabalhos a desenvolver.

Considerando que, nos termos do artigo 24º, n.º 3, alínea n), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, incumbe a esta Entidade

seleccionar uma entidade especializada para a realização de auditoria ao serviço público de televisão, a fim de verificar se o Contrato de Concessão está a ser cumprido, não poderá indicar à referida empresa quais os procedimentos a adoptar para a boa realização da auditoria, uma vez que, em momento posterior, terá de se pronunciar acerca dos resultados obtidos, razão que leva a atribuir a pontuação mais baixa a esta concorrente.

Quanto ao terceiro factor de ponderação, melhor preço, deve a avaliação a efectuar ter em conta a relação custo/qualidade.

Enquanto a PKF & Associados, SROC, S.A. apresenta um preço de 50.200,00€, a Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. apresenta uma proposta no valor de 54.750,00€, a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. propõe um preço no valor de 58.500€ e a Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. propõe efectuar o trabalho em causa mediante uma retribuição no valor de 62.150€, valores esses calculados em função do volume de trabalho a realizar, bem como das taxas horárias dos profissionais (todos os preços propostos são sem IVA).

Considerando que a proposta da PKF & Associados, SROC, S.A. apresenta um preço mais atractivo do que o das restantes, entende o júri atribuir-lhe uma pontuação maior, seguindo-se a proposta da Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. com o segundo melhor preço apresentado.

A terceira pontuação pertencerá à BDO& Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. e, em último lugar, no critério do preço, surge a Oliveira, Reis & Associados, Lda., dado ter sido a que apresentou o valor mais elevado.

Finalmente, quanto ao último factor de ponderação, melhor prazo de apresentação de resultados, verifica-se que a concorrente Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. é a que se propõe realizar a auditoria em menos tempo (10 semanas), pelo que detém a pontuação máxima.

Segue-se a PKF & Associados, SROC, S.A. com um prazo de conclusão de 3 meses, a Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. com um prazo de 100 dias e, finalmente, a

BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., dado ser a que propõe um prazo maior para realizar a auditoria (6 meses).


Conclusão

Ante tudo o exposto, e considerando que das cinco propostas apresentadas a concurso, quatro preencheram todos os requisitos exigidos no Código dos Contratos Públicos e no Regulamento do Concurso, julga-se que a proposta apresentada pela Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. é a que melhor corresponde ao pretendido pela ERC, atendendo às grelhas de avaliação propostas/metodologia/preço/prazo de conclusão.

Lisboa, 22 de Março de 2010

O Júri


Marta Carvalho


Catarina Ferreira e Silva


Maria João Caldeira